



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 86 /2023

São Luís, 20 de setembro de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a alteração de denominação de órgão e define finalidade na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Inicialmente, frisamos que as mudanças constantes desta proposta legislativa **não geram impacto financeiro.**

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP passa a denominar-se Secretaria de Estado da Administração – SEAD com a finalidade de planejar, organizar, executar as políticas de governo relativas à gestão pública, abrangendo recursos humanos, material, gestão documental e serviços concessionários dos quais o Estado seja usuário, modernização administrativa, organização e métodos, patrimônio, a execução e controle da assistência à saúde e benefícios assistenciais dos servidores públicos estaduais, o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, Licitações e Compras Estratégicas do Estado do Maranhão, a gestão de assuntos jurídicos e administrativos do órgão, bem como a manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República.

De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,



CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 419 , DE 20 , DE SETEMBRO DE 2023.

Altera denominação de órgão,
define finalidade e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição
que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória,
com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“(…)

Art. 11. (…)

II - (…)

c) Secretaria de Estado da Administração - SEAD” (NR)

(…)

Seção XXVII

Secretaria de Estado da Administração

Art. 46. A Secretaria de Estado da Administração, órgão de gestão instrumental e desenvolvimento institucional, tem por finalidade planejar, organizar, executar as políticas de governo relativas à gestão pública, abrangendo recursos humanos, material, gestão documental e serviços concessionários dos quais o Estado seja usuário, modernização administrativa, organização e métodos, patrimônio, a execução e controle da assistência à saúde e benefícios assistenciais dos servidores públicos estaduais, o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, Licitações e Compras Estratégicas do Estado do Maranhão, a gestão de assuntos jurídicos e administrativos do órgão, bem como a manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência.

(…)

Art. 52. (…)

(…)

II - de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, gerido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

(…).” (NR)



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2º O Poder Executivo definirá em Decreto a estrutura do órgão de que trata esta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam revogados o art.3º da Lei Complementar nº 197, de 6 de novembro de 2017 e o art.2º da Lei nº 11.528, de 20 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO
LUÍS, 20 DE SETEMBRO DE 2023, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.



CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão



SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil